



(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 26 de Novembro de 2024 às 13:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DECISÃO-CGMP-1152024, Código de validação: 6B27F07235.



Corregedoria Geral do Ministério Público

**DECISÃO-CGMP - 1152024**  
**( relativo ao Processo 197392024 )**  
**Código de validação: 6B27F07235**

PROCESSO DIGIDOC N. 19739/2024  
INTERESSADOS: KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA E JOAQUIM RIBEIRO SOUZA JÚNIOR  
ASSUNTO: PERMUTA DE PLANTÃO

Trata-se de Processo Administrativo, inaugurado a partir da requisição n. 389851, subscrita pela Promotora de Justiça Karla Adriana Holanda Farias Vieira, titular da 13ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, e Joaquim Ribeiro Souza Júnior, titular da 57ª Promotoria de Justiça Especializada de igual Termo Judiciário, por meio do qual solicitam **permuta de plantões cíveis dos períodos de 07/01/2025 a 09/01/2025 e 05/03/2025 a 07/03/2025**, respectivos.

É o breve relatório.

Estabelece o art. 6º da Resolução n. 04/2011-CPMP que “*é facultado aos Promotores de Justiça compensarem entre si períodos de plantão, desde que mediante acordo por escrito e comunicado, pelo substituto, com antecedência mínima de 48 horas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e às autoridades e instituições previstas no § 2º do artigo 8º desta Resolução*”. Na mesma esteira, dispõe o art. 8º do Ato Regulamentar n. 10/2020 que “*é facultado aos membros da mesma Regional permutarem entre si períodos de plantão, desde que comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à Corregedoria Geral do Ministério Público, à qual declararão o compromisso de cumprir as*



(\*) Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO** em 26 de Novembro de 2024 às 13:09 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DECISÃO-CGMP-1152024, Código de Validação: 6B27F07235.



### Corregedoria Geral do Ministério Público

*providências descritas no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que realizarem a permuta comunicarão a alteração da escala, no mesmo prazo estabelecido no caput, aos Juízes e Secretarias Judiciais Plantonistas dos períodos correspondentes”.*

A permuta de plantões proposta se amolda às normas acima dispostas.

Assim, **homologo a aludida alteração** e determino que sejam as informações publicadas no sítio do Ministério Público, para ciência aos interessados.

São Luís, data e hora da assinatura eletrônica.

FH

*assinado eletronicamente em 26/11/2024 às 13:09 h (\*)*

**MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO**  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO